



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI N° 646/2014

Uruçuí(PI), 10 de Abril de 2014

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, bem móvel inservível da Câmara municipal de Uruçuí-PI e demais diplomas legais aplicáveis”

A Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprova e ela sanciona:

Art. 1º. Fica a Câmara de Vereadores do Município de Uruçuí, autorizada a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade **LEILÃO PÚBLICO** os bens inservíveis ao patrimônio municipal, caracterizados como, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, indicados nesta Lei, pertencentes à Câmara Municipal de Uruçuí-Pi, devendo o saldo apurado com a referida alienação, ser utilizado para **AQUISIÇÃO DE UM NOVO VEÍCULO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI-PI.**

Parágrafo Único – O bem de que trata esta Lei, estão descritos no Anexo I, parte integrante com a devida avaliação inicial.

Art.2º. Fica o Município de Uruçuí/PI, autorizado a nomear um Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí, cadastrado na Junta Comercial do Estado/PI, para proceder a alienação pretendida.

Art. 3º. Os honorários do Leiloeiro Oficial deverão ser pagos pelos compradores dos bens, não gerando nenhum ônus para o Município de Uruçuí-PI.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

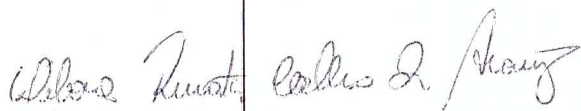


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

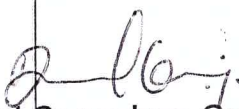


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Urucui-PI, 10 de abril de 2014.


DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Sancionada, Registrada e publicada, aos dez dias do mês de Abril de dois mil e quatorze.


Daniel Gonçalves Guimarães
Secretário Municipal de Governo